REQUERIMENTO Nº....., de 2012.

(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.093, de 2008 (e seu apenso) e 1.463, de 2011.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei 3.093, de 2008, visa a prestação de assistência aos empregados mediante a disponibilização de berçários pelas organizações para atender os filhos, com até um ano. O benefício pode ser concedido no próprio ambiente de trabalho ou mediante a disponibilização de convênios com entidades especializadas de cuidado a crianças.

De modo semelhante, o Projeto de Lei nº 7.687, de 2010, apensado, estabelece a obrigatoriedade de manutenção, pelo empregador, de berçário ou creche no local de trabalho para os filhos dos trabalhadores até a idade de cinco anos.

Esse também é o objetivo do Projeto de Lei nº 1.463, de 2011, que, em seu art. 72 estipula que o empregador deverá manter local apropriado onde

seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos até um ano de idade que pode ser nas próprias instalações, por meio de creches mantidas pelas próprias empresas ou pelo pagamento de reembolsocreche.

Poderia se argumentar que o Projeto de Lei nº 1.463, de 2011, é mais abrangente vez que institui um novo Código do Trabalho como fundamento para o indeferimento do presente pleito.

No entanto, o pedido presente encontra amparo na decisão dada em relação ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010. Observe Vossa Excelência que o deferimento do Requerimento nº 3.218, de 2011 permitiu a tramitação conjunta de dezenas de projetos de leis que promoviam isoladas modificações ao Código de Processo Civil àquela proposição que o reformulava em sua totalidade, exatamente como ocorre no caso presente.

2

Diante da correlação entre as proposições, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2012.

Deputado PAES LANDIM